



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1857194 - MT (2020/0003835-7)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : SORRIPLAST SORRISO PLASTICOS LTDA - MICROEMPRESA
RECORRENTE : ARLETE INES ZAGO BARBOSA
RECORRENTE : CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA
RECORRENTE : CLAUDIA DA CUNHA BARBOSA
RECORRENTE : ADRIANO DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADOS : NILSON JACOB FERREIRA CALDAS - MT009845
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH - MT010823
LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR - MT019139
RODRIGO FELIX CABRAL - MT015576

RECORRIDO : DALVINA BROCCO - ESPÓLIO
REPR. POR : OTACILIO BROCCO - INVENTARIANTE
RECORRIDO : VALTUIR BROCCO
RECORRIDO : SELONY BEDIN BROCCO
RECORRIDO : VALDECIR BROCCO
RECORRIDO : MERI BURILLE BROCCO
RECORRIDO : VALDETE BROCCO
ADVOGADOS : VANDERLEI LANZ - MT007880A
FERNANDO LANZ - MT016425

AGRAVANTE : DALVINA BROCCO - ESPÓLIO
REPR. POR : OTACILIO BROCCO - INVENTARIANTE
AGRAVANTE : VALTUIR BROCCO
AGRAVANTE : SELONY BEDIN BROCCO
AGRAVANTE : VALDECIR BROCCO
AGRAVANTE : MERI BURILLE BROCCO
AGRAVANTE : VALDETE BROCCO
ADVOGADOS : VANDERLEI LANZ - MT007880A
FERNANDO LANZ - MT016425

AGRAVADO : SORRIPLAST SORRISO PLASTICOS LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVADO : ARLETE INES ZAGO BARBOSA
AGRAVADO : CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA
AGRAVADO : CLAUDIA DA CUNHA BARBOSA
AGRAVADO : ADRIANO DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADOS : NILSON JACOB FERREIRA CALDAS - MT009845
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH - MT010823
LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR - MT019139
RODRIGO FELIX CABRAL - MT015576

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PRELIMINAR. MÉRITO. DECADÊNCIA. PREJUDICIALIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. A impugnação ao valor da causa é questão processual preliminar, cuja análise deve preceder à apreciação do mérito da demanda, nos termos dos arts. 292, § 3º, 293, e 337, III, e § 5º, do CPC/2015.

1.1. No caso dos autos, deve ser julgada a impugnação ao valor da causa, ainda que extinto o processo, com resolução de mérito, pelo reconhecimento da decadência do direito.

2. Recurso especial provido para cassar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame da questão referente ao valor da causa.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. SÚMULA N. 284 DO STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É firme a orientação do STJ de que a impertinência temática do dispositivo legal apontado como ofendido resulta na deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir a Súmula n. 284 do STF.

2. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência da Súmula n. 211/STJ.

3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, após o voto-vista do Ministro João Otávio de Noronha acompanhando o relator, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial de SORRIPLAST SORRISO PLASTICOS LTDA - MICROEMPRESA e não conhecer do agravo em recurso especial de DALVINA BROCCO - ESPÓLIO e OUTROS, nos termos do voto do relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, João Otávio de Noronha (Presidente) (voto-vista), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator